

DIALÉTICA DAS PROSTITUTAS: UMA ANÁLISE JURÍDICO- CONSTITUCIONAL ACERCA DA PROFISSIONALIZAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO.

Humberto de Lima Rocha¹, Fabrício Veiga Costa².

1. Estudante do Curso de Direito da Faculdade Divinópolis - FACED; *limaehumberto@hotmail.com

2. Professor orientador. Doutor em Direito Processual pela PUC Minas. Pós- Doutor em Educação pela UFMG. Advogado. Área de Atuação: Direito Processual Civil, Direito Civil e, especialmente, Direito de Família; Direito Educacional; Direitos Homoafetivos. Doutorado em Processo Coletivo e Mestrado em Processo Constitucional; fvcufu@uol.com.br

Palavras Chave: *Trabalho, Profissionalização, Prostituição.*

Introdução

Constitui objetivo geral da presente pesquisa científica o estudo jurídico-constitucional da regulamentação da prostituição como uma profissão no Brasil. A partir dessa proposição inicial, pretende-se analisar os diálogos construídos pela moral e pelo fundamentalismo religioso no que atine à profissionalização da prostituição, procurando-se demonstrar se tais diálogos constituem ou não óbice ao reconhecimento jurídico da prostituição como profissão. O assunto em questão é de grande relevância social, política, jurídica e pragmática, em razão da necessidade de se propor um debate acerca de uma profissão que consegue ser simultaneamente antiquada e ao mesmo tempo contemporânea, regida concomitantemente por três instituições, sendo elas, o Estado, a Igreja e a Sociedade constituída por famílias tradicionais e patriarcais. Para tanto analisou-se as mais variadas formas de prostituição, exercidas por pessoas do sexo feminino, assim como do sexo masculino, sendo esses heterossexuais, e homossexuais em suas mais diversas expressões e condições sexuais.

Resultados e Discussão

Nessa seara, verifica-se que a formação psicossocial do indivíduo, e a intervenção Estatal, por meio do sistema legislativo no delongar dos anos, causam reflexos diretos na autonomia privada. Tem-se portanto, um sistema social jurídico que preconiza a moral fundamentalista em detrimento da cidadania, e dos direitos humanos de um grupo de trabalhadores que lutam por seu espaço, por sua autonomia e, principalmente, pelo seu direito de trabalhar, exercendo a profissão escolhida livremente. O trabalho é um Direito Fundamental corolário da dignidade humana. Profissionalizar a prostituição é uma forma de viabilizar o exercício do Direito Fundamental ao Trabalho na perspectiva da igualdade de todas as pessoas independentemente da origem social e orientação sexual. A revisitação da questão atinente á profissionalização da prostituição é essencial para se compreender criticamente tal problemática. O empenhamento do tema em tela denota que, no Brasil, ainda temos um sistema jurídico que restringe direitos básicos como a liberdade e a dignidade da pessoa humana, ambos, claramente dispostos no texto Constitucional em vigor, o que ocasiona a marginalização jurídica de determinados grupos de pessoas.

Conclusões

Por meio de uma pesquisa teórico-bibliográfica e documental, além das análises crítico- comparativas, concluiu-se que, a prostituição sempre será um fenômeno social juridicamente relevante, e que a correlação existente entre a autonomia privada e o Estado, deve ser exterminada, de modo que a escolha de um indivíduo em

tornar-se um profissional do sexo, não seja privada pela interferência estatal, seja essa interferência dada pela proibição implícita, explícita, ou até mesmo pela total omissão legislativa acerca do tema em questão. É de suma importância que o exercício da prostituição seja devidamente elencado no rol de profissões, dando aos sujeitos que se prestem á essa atividade, ampla proteção jurídica, buscando atender o que rege o preâmbulo do texto constitucional, que preza pela instituição do Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social. Não profissionalizar juridicamente a prostituição é negar o exercício legítimo e formal do Direito Fundamental ao Trabalho, além de punir indevidamente aqueles que exercer democraticamente sua liberdade individual, contrariando, assim, toda a constitucionalidade democrática brasileira vigente.

Agradecimentos

Registro os meus sinceros agradecimentos, ao meu orientador o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa, pela dedicação, suporte e incentivos.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 8ª Ed. Ver. E atual.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 688 p.

RICHARDS, Jeffrey. **Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média**. Tradução de Marco Antônio Esteves da Rocha e Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993. 173 p.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. 125 p.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade II: O uso dos prazeres**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984. 223 p.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade III: O cuidado de si**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985. 237 p.

MOUÇOUÇAH, Renato de Almeida Oliveira. **Trabalhadores do sexo e seu exercício profissional: delimitações entre as esferas penal e trabalhista**. São Paulo: LTr, 2015. 200 p.

PERLONGHER, Nestor. **O negócio do michê: a prostituição viril em São Paulo**. São Paulo: Brasiliense, 1987. 275 p.